



# Prefeitura Municipal de Vicência

LEI Nº 1.825/2020.

*Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.*

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Vicência para 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - GND2;

## Prefeitura Municipal de Vicência

- c) Outras Despesas Correntes - GND3;
- d) Investimentos - GND4;
- e) Inversões Financeiras - GND5;
- f) Amortização da Dívida - GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadriestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2021, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadriestre, em audiência pública.

Art. 4º. No Plano Plurianual, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município de Vicência, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

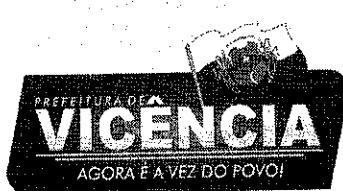
II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.



# Prefeitura Municipal de Vicência

## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento do exercício de 2021 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2021 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo o valor da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

### Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2021, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

### CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos sob a forma de

## Prefeitura Municipal de Vicência

atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos da dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

### Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

## Prefeitura Municipal de Vicência

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência e a reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão identificadas pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o projeto de lei do PPA e a proposta da LOA sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2020, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2021 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2021 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2021, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

## Prefeitura Municipal de Vicência

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2020.

§ 2º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2021 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições desta Lei.

§ 3º. As despesas serão detalhadas até a modalidade de aplicação, quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, sendo os elementos de despesa classificados no momento da execução orçamentária.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação MA 99 será utilizada para classificação orçamentária da reserva de contingência.

§ 5º. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2021, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - do sistema previdenciário próprio;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e às epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021.

### Seção IV Das Alterações e do Processamento

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º. Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 02 de julho de 2008, estabeleceu o mesmo prazo para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e considerando que, apesar de conterem os mesmos programas de trabalho, metas e valores, são Projetos distintos, a cada emenda proposta a um destes Projetos, deverá corresponder uma emenda igual, a ser apresentada ao outro Projeto de Lei.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas;

III - No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão anuladas.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PPA não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e pagamento da dívida.

§ 4º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 33. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2021 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 41. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2021, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2021, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

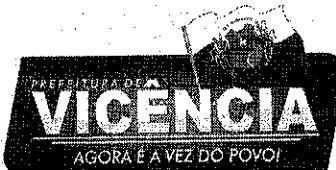
Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar, bem como disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.



## Prefeitura Municipal de Vicência

### Seção II

#### **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 59. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada a adoção, por parte do consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 62. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 63. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 64. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 66. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### Seção III

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2021, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 1.079,00, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 70. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2021, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

### Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 73. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

## Prefeitura Municipal de Vicência

§ 1º. O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Previdência.

§ 2º. Na qualidade de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vicência, compete ao Diretor Presidente elaborar a proposta orçamentária anual, bem como suas alterações.

### **Subseção II** **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 74. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 76. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

### **Subseção III** **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 79. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

### Seção V

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 80. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município para 2021 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Seção VI

#### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustado, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 83. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### Seção VII

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 84. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 85. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### Seção VIII

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 87. Nos programas culturais de que trata esta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma desta Lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 92. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 93. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 94. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 95. As Modalidades de Aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, bem como poderá haver permutas de fontes de recursos, para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 96. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 97. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 98. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da segurança social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.100. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de

## Prefeitura Municipal de Vicência

2021, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2020, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2021, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

### Seção XI

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 103. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião.

§ 2º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

### Seção XII

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 104. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de

## Prefeitura Municipal de Vicência

2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art.105.** Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

**Art. 106.** No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios às limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 107.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

**Parágrafo único.** A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**Art.108.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

**Art.109.** Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única

# Prefeitura Municipal de Vicência

## Da Programação Financeira

Art.110. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarão a programação.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 3º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar a tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 111. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 107 e 108 desta Lei.

Art. 112. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 113. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

## CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 114. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 115. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

## Prefeitura Municipal de Vicência

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas, para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados;

VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 116. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

### CAPÍTULO VIII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art. 117. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 119. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 120. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 119, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 121. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 122. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 123. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2021, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 124. Poderá Constar do projeto de lei orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 125. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### **Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 126. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 127. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 128. Serão consignadas no Orçamento de 2021 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 129. Na proposta orçamentária para 2021 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 130. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2020.

Art. 131. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2020, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual.

## Prefeitura Municipal de Vicência

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA.

Art. 132. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2021) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 134. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 135. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2021.

### Seção II

#### Da Transparéncia, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 136. A transparéncia da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 137. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Pluriannual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

## Prefeitura Municipal de Vicência

Art. 138. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2021 e da revisão do PPA por meio de audiências públicas, e bem como oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2020, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 139. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 140. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

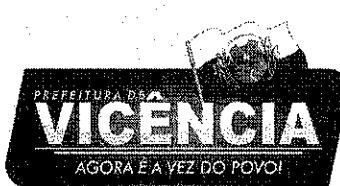
c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da revisão do PPA e da elaboração da LOA para 2021.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 141. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 142. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, ainda no exercício de 2020, o Poder Executivo poderá:



## Prefeitura Municipal de Vicência

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2021.

Art.143. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 144. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência, no Estado de Pernambuco em 09 de agosto de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

##### 1. Gestão Pública

- 1.1. Implantação de um novo modelo de gestão no setor público com introdução do planejamento estratégico, com objetivos e metas claras a serem cumpridas pelos gestores públicos, com supervisão do chefe do Poder Executivo Municipal, observados, sempre, os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.
- 1.2. Transparência plena de todas as ações governamentais, com ampla divulgação por meios físicos e virtuais.
- 1.3. Reorganização do sistema de compras governamentais, privilegiando, sempre que possível, os fornecedores locais, com base no Estatuto da Micro e Pequena Empresa.
- 1.4. Criar canais de participação cidadã na construção do orçamento.
- 1.5. Pagar o funcionalismo público em dia, pois, apesar de ser uma obrigação legal, esta simples medida não vem sendo respeitada.
- 1.6 Distribuição e lotação de servidores mediante critérios técnicos e não meramente políticos, evitando-se, também, qualquer tipo de perseguição por decorrência do processo eleitoral.
- 1.7. Valorização e primazia do concurso público como forma de nomeação de servidores na administração pública.
- 1.8. Corte de regalias, gastos supérfluos e desnecessários na administração pública.
- 1.9. Participação do gestor em agenda constante com a iniciativa privada, o Governo do Estado e representantes da Presidência da República, com o objetivo de trazer melhorias para o Município.
- 1.10. Realizar atendimento ao servidor municipal e ao público em geral que contemplem os canais presencial, telefônico e pela internet, de modo que servidores, aposentados e pensionistas tenham acesso a um conjunto de informações e serviços, com atendimento de qualidade, conforto e agilidade, sem sair de casa, especialmente em razão das restrições de aglomerações devido ao Coronavírus.
- 1.11. Gestão descentralizada do Município-Sede, de forma que a Vila de Murupé e os Distritos de Borracha, Angélicas e Trigueiros sejam contemplados com a participação direta e efetiva do chefe do Poder Executivo Municipal no seu cotidiano.
- 1.12. Promoção de seleção de estagiários e aprendizes.
- 1.13. Modernizar o Arquivo Público Municipal e informatizar os documentos públicos.
- 1.14. Garantir a revisão do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do funcionalismo municipal.
- 1.15. Aperfeiçoar o Serviço da Ouvidoria, com o uso cada vez mais de opções de internet e virtuais, em razão do Coronavírus.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

1.16. Capacitação de todos os servidores nas questões relacionadas aos direitos humanos, de forma que se elimine qualquer manifestação de discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou de qualquer espécie no atendimento aos cidadãos e no cotidiano de nosso município.

## 2. Saúde

2.1. Valorização do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a todos os cidadãos um atendimento: Integral, universal e equânime.

2.2. Fortalecimento das ações de baixa, média e alta complexidade, promovendo atendimento integral à população, desde o nascituro à pessoa de melhor idade, com medidas de prevenção e combate ao Coronavírus em todas as áreas da saúde.

2.3. Fortalecer a vigilância sanitária, farmacêutica, ambiental, epidemiológica, alimentar e o laboratório do município.

2.4. Buscar parcerias com a Secretaria de Saúde do Estado para reestabelecer o pleno funcionamento da Unidade Mista Naíde Ramos Maranhão (emergência, internamento e parto de baixo risco), com ambulatório permanente de médicos especialistas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, dentre outros.

2.5 Reestabelecimento do funcionamento regular das farmácias nas unidades de saúde da sede, dos quatro distritos e da zona rural, assim como os centros odontológicos, de forma que não faltam medicamentos também para os casos de Covid-19.

2.6. Aquisição de ambulâncias para atendimento regular e constante dos distritos e comunidade rurais.

2.7. Criação de Programa de Valorização dos agentes comunitários de saúde e de endemias do Município.

2.8. Reformar e/ou ampliar, reequipar as UBSs, centros de saúde que precisem de adequação em parceria com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

2.9. Fortalecer o Programa de Saúde na Escola (PSE) ampliando assim as políticas intersetoriais de saúde e educação, voltadas para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

2.10. Contribuir à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

2.11. Promover capacitações técnicas e desenvolvimento humano dos profissionais da saúde.

2.12. Fortalecer a atenção à saúde bucal, prevenção de câncer de colo do útero, mama, próstata e demais neoplasias que assombram a nossa população.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 2.13. Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.
- 2.14. Criar o Comitê Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, Reinserção Social e Atenção ao Usuário.
- 2.15. Promover a atenção integral à saúde da mulher, das pessoas da melhor idade e da criança com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.
- 2.16. Ampliar os investimentos da saúde utilizando os recursos recebidos do Ministério da Saúde e da receita própria para aquisição de equipamentos para modernizar laboratório, fisioterapia, ambulâncias para sede e distritos e apoio a toda zona rural.
- 2.17. Implantar uma equipe móvel composta por profissionais de saúde para fazer atendimento domiciliar às comunidades rurais e assentamentos.
- 2.18. Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.
- 2.19. Humanização do atendimento dos serviços públicos de saúde, desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, com zelo e respeito ao cidadão.
- 2.20. Garantir insumos e equipamentos para as Unidades de Saúde, bem como o fornecimento de EPI para todos os servidores em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

### 3. Educação

- 3.1. Desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para a formação dos educadores e para a definição de políticas públicas educacionais, especialmente, que se adequem à nova realidade da educação em razão da pandemia do Coronavírus.
- 3.2. Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos do nosso município.
- 3.3. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.
- 3.4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- 3.5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 3.6. Enfrentar os fatores de evasão escolar e repetência especialmente dos alunos jovens com ações de intervenção e correção de fluxo.
- 3.7. Recuperar e ampliar o número de matrículas da Rede Municipal de ensino, disponibilizando as condições necessárias para que o aluno residente do município de Vicência não migre para outras redes municipais e/ou estadual.
- 3.8. Melhorar a qualidade do ensino e buscar a equidade na Rede Municipal de Ensino, independente das suas condições social, econômica, étno-racial e cultural da população.
- 3.9. Realizar plantão pedagógico por sala, a cada dois meses, com a família dos alunos, pois, conscientizando os pais de sua função, e mostrando a realidade escolar do aluno, eles podem colaborar para o progresso dos avanços escolares.
- 3.10. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, integrando ações/projetos nas áreas de esportes, informática, música, teatro e meio ambiente, em parceria com outras instituições afins, secretarias municipais, ONGs e universidades.
- 3.11. Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a aumentar as médias nacionais para o IDEB.
- 3.12. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência do PNÉ, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- 3.13. Garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- 3.14. Valorizar os profissionais da educação com a análise e revisão dos Planos de Cargos e Salários e do Estatuto dos Profissionais do Magistério.
- 3.15. Elaboração de proposta curricular e pedagógica respeitando as especificidades e parâmetros legais para cada faixa educacional, com implantação gradual do ensino de música nas escolas, com fulcro na Lei Federal 11.769 de 11 de agosto de 2008.
- 3.16. Formação específica para educadores da educação infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnologias Educacionais, e Educação do Campo e Quilombola.
- 3.17. Construir o Centro Municipal de Educação Infantil na sede do município complementando o trabalho da creche, intensificando o atendimento de 4 a 6 anos da pré-escola.
- 3.18. Construir e reestruturar os centros de educação infantil nos distritos (Murupé, Angélicas, Borracha e Trigueiros), fazendo as necessárias adaptações dos espaços em razão da pandemia do Coronavírus.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 3.19. Realizar Seleção Interna do quadro de pessoal da educação para a formação da coordenação pedagógica da Educação Básica.
- 3.20. Revitalizar as salas de leitura.
- 3.21. Criar núcleo de apoio aos profissionais de educação constituído por psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social.
- 3.22. Criar políticas de fortalecimento do ensino fundamental de educação de Jovens e Adultos - EJA.
- 3.23. Implantar Proposta curricular de educação do campo considerando as diretrizes operacionais para a educação básica das escolas do campo.
- 3.24. Formação específica para educadores do campo e da comunidade quilombola com apoio de universidades, governo do estado e ONGs.
- 3.25. Implantar laboratórios de informática em todas as escolas municipais.
- 3.26. Implementar as bandas fanfarras das escolas garantindo a aquisição e manutenção de instrumentos, o fardamento e a instrumentalização permanente.
- 3.27. Incentivar e garantir a elaboração, o monitoramento e avaliação dos P.P.P das escolas.
- 3.28. Criar incentivos de qualificação e atuação dos educadores (cursos, eventos festivos, premiações, participação em bienal e jornadas pedagógicas, kits tecnológicos, fardamentos).
- 3.29. Garantir a atuação do programa saúde na escola em parceria com a secretaria municipal de saúde.
- 3.30. Promover segurança nas escolas.
- 3.31. Garantir a formação continuada do pessoal administrativo das escolas.
- 3.32. Garantir a oferta de merenda escolar da rede municipal de ensino com variedade e qualidade nutricional.
- 3.33. Readequar a estrutura funcional da SME e suas respectivas funções.
- 3.34. Assegurar transporte escolar de qualidade às escolas do campo e da cidade e aos alunos universitários dos turnos manhã, tarde e noite.
- 3.35. Criar política de incentivo à qualificação dos motoristas por meio de cursos, formação continuada e insumos, observando-se, sempre, a regular manutenção dos veículos.
- 3.36. Reestruturação das escolas municipais, com criação de espaços harmônicos de prática de esportes, atrativos culturais e Educação Ambiental.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 3.37. Construção de prédio Escolar na sede do município para funcionamento de Escola de Ensino Fundamental em Anos Iniciais.
- 3.38. Reestruturação do prédio da Biblioteca pública Municipal.
- 3.39. Reestruturação dos Prédios da Educação sem uso e/ou em estado de mal conservação na sede e nos distritos.
- 3.40. Aquisição de veículos para ampliação da frota própria de Transportes administrativo da Secretaria.
- 3.41. Garantir cursos e formação continuada para Gestores Escolares.
- 3.42. Realizar seleção na rede de ensino para formação do quadro de Gestores Escolares.
- 3.43. Revitalizar e reestruturar as cozinhas e depósitos de Merenda das escolas.
- 3.44. Criação do Comitê Intersetorial de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no Município no âmbito da educação.
- 3.45. Aquisição de insumos (máscaras, Álcool 70, materiais de limpeza e de sanitização, aferidor de temperatura, dispensadores) para a rede municipal de ensino, considerando as normas de segurança sanitárias adotadas no ambiente escolar.
- 3.46. Adequação dos prédios escolares e públicos da Educação (banheiros, cozinhas e lavatórios) considerando as normas de segurança sanitária asseguradas em protocolos de Saúde necessários no combate ao COVID-19.
- 3.47. Aquisição de material gráfico informativo como medida educativa para orientar a comunidade escolar sobre as normas e atitudes de segurança no combate ao COVID-19.
- 3.48. Aquisição de Mobiliário para as escolas (conj. Mesa e cadeira para estudantes).
- 3.49. Criar meios e condições de oferecer plataformas digitais e aulas on-line aos alunos quando necessário, em razão da pandemia do Coronavírus.

## 4. Segurança

- 4.1. Fortalecer a Guarda Municipal de Vicência, visando uma atuação mais efetiva e racional, com ênfase na preservação da vida e do patrimônio e no cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus.
- 4.2. Valorizar a Guarda Municipal, mediante oferta de cursos de capacitação e estímulo remuneratório aos portadores de graduação e pós-graduação.
- 4.3. Mapear as áreas mais violentas da cidade (sede e distritos) para implantação gradual do sistema de vigilância eletrônica (videomonitoramento), com instalação de câmeras de fiscalização.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

4.4. Manter Diálogo permanente com os Órgãos de Segurança Pública Estadual, com o objetivo de aumentar as rondas e atuação em nossa cidade, distritos e zona rural, em forma de parcerias.

### **5. Trânsito, transportes, ruas, estradas e mobilidade**

5.1. Realizar manutenção periódica dos transportes de uso coletivo e aquisição dos que se fizerem necessário para a regular prestação dos serviços.

5.2. Gestão e organização do trânsito, com apoio da Guarda Municipal.

5.3. Prioridade de ações educativas de segurança no trânsito para melhoria da saúde e defesa da vida, com instalação contínua de faixas de pedestres.

5.4. Criação de espaço de diálogo para sanar a situação dos pracistas e moto taxistas, que se encontram irregulares.

5.5. Criar a Diretoria das Estradas do Campo, vinculada à Secretaria de Obras, que ficará responsável pela manutenção constante de nossas vias rurais.

5.6. Melhorar as condições das estradas no meio rural, garantindo segurança, facilidade e agilidade no trânsito dos veículos e no escoamento da produção rural.

5.7. Realizar obras de Implantação de calçamento, de forma prioritária, nas localidades com acessibilidade comprometida, observando-se, também, as necessidades dos distritos e a manutenção das respectivas calçadas.

5.8. Viabilizar a pavimentação da estrada que liga Vicência-Sede ao Distrito de Borracha, por intermédio do Ministério das Cidades do Governo Federal, tendo em vista que a localidade é uma das maiores produtoras de bananas da região e, ainda, abriga em seu trajeto, o Engenho Poço Comprido, tombado pelo IPHAN, autarquia federal.

5.9. Elaborar projeto para apresentação ao Governo Federal com o objetivo de se assegurar a regular manutenção e aprimoramento das vias de acesso ao povoado Quilombola de Trigueiros, bem como priorizar a colocação do término do asfalto na Vila de Murupé.

5.10. Reformar e modernizar do Terminal Rodoviário de Passageiros.

5.11. Colocar lixeiras nas calçadas e lavatórios para prevenir e combater o Coronavírus.

5.12. Viabilizar o calçamento do trecho entre a Vila de Turiaçu e o distrito de Angélicas.

### **6. Assistência Social**

6.1. Fortalecer a intersetorialidade com a rede socioassistencial e demais políticas públicas existentes no âmbito municipal.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 6.2. Promover a divulgação permanente em escolas, associações, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias militar e civil, dentre outras instituições dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponíveis no município.
- 6.3. Intensificar as ações socioeducativas em relação às pessoas amparadas pela assistência social, com atenção aos meios virtuais de comunicação, em razão da pandemia do Coronavírus.
- 6.4. Promover efetivamente a inclusão social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais.
- 6.5. Capacitar os atores da política pública de assistência social, através de um programa de formação continuada, a fim de assegurar a qualidade no atendimento aos usuários principalmente em situação de vulnerabilidade social, para que desta forma sejam atendidos em suas necessidades com humanidade.
- 6.6. Intensificar e fortalecer as conferências, fóruns, e capacitações de conselhos como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada no âmbito da assistência social.
- 6.7. Ampliar a cobertura, implementando o atendimento da Proteção Social Básica através do CRAS, fortalecendo assim os serviços do PAIF, SCFV e PCF.
- 6.8. Intensificar o atendimento ao público da terceira idade, integrantes ou não do SCFV, promovendo melhorias da condição de sociabilidade, prevenindo assim situação de isolamento social e de institucionalização.
- 6.9. Intensificar o atendimento ao público da melhor idade, com opções de lazer e observância da primazia da saúde, com foco também na prevenção e combate ao Coronavírus.
- 6.10. Ampliar as condições de utilização dos espaços existentes, pelo público da melhor idade, com ofertas de serviços e atividades de convivência, incluindo o atendimento específico aos que estão em situação de vulnerabilidade.
- 6.11. Promover a valorização da pessoa da melhor idade e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos.
- 6.12. Criar, por meio de parcerias, o Programa de Cuidadores de Pessoas da melhor idade.
- 6.13. Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade existente no município, diminuindo assim as diversas formas de violação de direitos decorrentes de negligência, abuso, maus-tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente.
- 6.14. Garantir o cumprimento da legislação voltada ao segmento das pessoas com deficiência, pelo próprio poder público e pela iniciativa privada.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 6.15. Aperfeiçoar o Sistema de gestão dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 6.16. Planejar as ações de assistência social, tendo como centro a família, a comunidade e as comunidades religiosas como parceiras na construção de uma sociedade de moral e de valores civis.
- 6.17. Promover ações integradas nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Lazer e Saúde, enfocando prioritariamente a prevenção e a atenção à família.
- 6.18. Garantir assistência jurídica gratuita eficaz para atender aos pobres na forma da lei.
- 6.19. Efetivar parcerias com SEBRAE, SENAI, SENAC na busca de formação profissional dos cidadãos, além de fornecimento de aulas de inglês e informática para melhor inserção de nossa gente no mercado de trabalho.
- 6.20. Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus-tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente.
- 6.21. Consolidar, divulgar e qualificar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, com ampla conscientização dos ditames da Lei Maria da Penha.
- 6.22. Garantir o combate às desigualdades entre homens e mulheres como condição do desenvolvimento do município.
- 6.23. Garantir a participação, o atendimento, o respeito e o direito pleno a todas as mulheres de Vicência, observando as diferenças étnico-raciais, geracional, ou de qualquer outra.
- 6.24. Desenvolver políticas de valorização da mulher em toda sua diversidade e contribuir para o avanço da inclusão das mulheres em todos os espaços.
- 6.25. Garantir atendimento adequado e diferenciado aos jovens que fazem uso de entorpecentes e às suas famílias, para que sejam tratados como dependentes químicos sujeitos de direitos.
- 6.26. Fazer parceria com a Secretaria Estadual de Educação e adesão ao Programa Pro Jovem Urbano para ajudar os jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- 6.27. Viabilizar a assistência aos trabalhadores da entressafra da cana-de-açúcar, não amparados por outro benefício assistencial.
- 6.28. Criar a Central do Emprego, conectado com o Ministério do Trabalho e agências de emprego diversas, objetivando intermediar relação de emprego entre os vicencianos com demais regiões.
- 6.29. Garantir Assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, através dos benefícios eventuais, dentre eles a garantia do Auxílio aluguel como alternativa provisória de moradia para casos que necessitem de atendimento emergencial não programado: situações de risco, calamidades e remoção de moradores para execução de obras de urbanização.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 6.30. Criar e manter canais de diálogo permanente com a comunidade religiosa, seja na realização de eventos ou celebrações da comunidade, respeitando a diversidade de orientação religiosa e a separação igreja-Estado.
- 6.31. Realização de estudo de viabilidade para implantação de Restaurante Popular.
- 6.32. Garantir aos trabalhadores e usuários do SUAS, medidas de prevenção à contaminação do Novo Coronavírus.
- 6.33. Promover aos usuários do SUAS acesso as informações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.
- 6.34. Prestar Assistência necessária as famílias em situação de vulnerabilidade social, afetadas pelo isolamento social, em decorrência da COVID-19.
- 6.35. Garantir aos trabalhadores do SUAS condições de executar suas atividades, respeitando todas as medidas de segurança estabelecidas pelo protocolo da OMS.

### **7. Vicência que cresce e produz - Geração de emprego e renda**

- 7.1. Promoção de investimentos e criação de ambiente de negócios, mediante oferta de espaços físicos e incentivos fiscais para instalação de empresas.
- 7.2. Criação de Consórcio entre os municípios vizinhos para fixação de polo industrial na região, com o aval do Estado de Pernambuco, de modo que a economia da Zona da Mata não fique restrita aos polos de Suape e de Goiana.
- 7.3. Recuperação da Cooperativa Têxtil do Município e estímulo à criação de Cooperativa da banana, visando ao aproveitamento total do fruto.
- 7.4. Incentivar o Microempreendedor Individual mediante parceria com o Sistema "S" - Sesc, Sebrae, Senai.
- 7.5. Apoio para regularização dos estabelecimentos comerciais da cidade de modo que passem a ter aptidão para contratar com o Poder Público beneficiando a todos, sem distinção.
- 7.6. Valorização da Secretaria de Agricultura que atuará em harmonia com as reivindicações do campo.
- 7.7. Criação do Programa Vicência Produtiva, com o objetivo de incentivar a agricultura em vilas e aglomerados do campo.
- 7.8. Incentivo à agricultura familiar.
- 7.9. Promoção de diversificação das culturas no campo, com incentivos à fruticultura e capacitação dos agricultores.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 7.10. Escoamento da produção rural para aquisição de merenda escolar do Município.
- 7.11. Aquisição por parte do Município de trator e itens agrícolas para suporte ao agricultor.
- 7.12. Estímulo, mediante parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, à irrigação e a um eficiente sistema de abastecimento de água nas propriedades rurais.
- 7.13. Valorização e estímulo à pecuária.
- 7.14. Organização do matadouro público e reforma do mercado público.
- 7.15. Implantar o Centro de Comercialização para o produtor rural, destinado a receber de forma centralizada produtos para o banco de alimentos, a compra direta, o restaurante popular e a merenda escolar.
- 7.16. Aperfeiçoar a Feira Pública do Município.
- 7.17. Promover a atividade de Distribuição de Sementes, Aração da Terra e Prestação de Assistência Técnica ao Agricultor.
- 7.18. Promover ações de prevenção contra a Raiva.
- 7.19. Incentivar projetos de inseminação artificial para melhoramento genético dos rebanhos.

## 8. Infraestrutura e habitação

- 8.1. Contratação de projeto que apresente solução viável para os problemas decorrentes das enchentes no Município, especialmente, nas regiões da "Rua da Areia" e da "Rua do Sapo".
- 8.2. Eliminar pontos escuros da cidade por meio da extensão da rede de iluminação pública e colocação de luminárias mais eficientes.
- 8.3. Elaboração de estudo para diagnosticar o déficit habitacional da cidade e cadastrar todas as famílias em busca de novas moradias.
- 8.4. Implementar política pública para a habitação visando garantir o direito à moradia, respeitando as prioridades e situações de emergência, com participação popular e transparência.
- 8.5. Captação de recursos federais para implantar o maior programa habitacional da história do Município junto ao Ministério das Cidades, ampliando a oferta de moradia às famílias de baixa renda.
- 8.6. Buscar regularizar a titulação das famílias que residem em áreas não legalizadas.
- 8.7. Construção de canal da ponte na PE-074 passando na Avenida Maria Vicência até a Rua da Areia.
- 8.8. Saneamento Básico na Vila do Governo (Casas PSH) Loteamento Clotilde Vanderlei.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 8.9. Recuperação dos Mercados Públicos: SEDE, ANGÉLICAS E TRIGUEIROS.
- 8.10. Construção de Quadra Coberta no Distrito de Murupé.
- 8.11. Pavimentação Loteamento Nova Vicência III.
- 8.12. Pavimentação Loteamento Chã do Mandados.
- 8.13. Instalação de Placas de localização de ruas e bairros.
- 8.14. Recuperação da denominada “Quadra Velha”, situada no Centro da cidade e do Ginásio de Esportes.
- 8.15. Construir muros de arrimo nas áreas de risco.

### **9. Meio ambiente e saneamento básico**

- 9.1. Monitoramento dos recursos hídricos, protegendo e conservando nascentes e monitorando os rios que cortam o Município.
- 9.2. Recuperar áreas rurais degradadas e matas ciliares, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.
- 9.3. Aperfeiçoamento da arborização urbana e fiscalização das reservas legais existentes em nossa cidade.
- 9.4. Instalação de Parques Ambientais na cidade para valorizar a cultura da preservação, conservação e contemplação dos recursos naturais, aliado à prática de esportes e atividades culturais.
- 9.5 Arborização e o ajardinamento dos espaços públicos e orientar sua adequada conservação.
- 9.6. Criação de política voltada para a defesa e proteção dos animais, combatendo maus tratos e abrigando cães, gatos e silvestres.
- 9.7. Fazer a coleta do lixo de forma regular e eficiente.
- 9.8. Melhor gerenciamento da destinação final dos resíduos sólidos (lixo), com implantação de coleta seletiva.
- 9.9. Política de reciclagem dos materiais e aproveitamento de resíduos orgânicos.
- 9.10. Elaborar e aprovar novo Plano de Saneamento do Município, com prioridade para regularização dos canais, córregos e esgotos e ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e limpeza urbana.
- 9.11. Criação de um viveiro florestal.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

9.12. Implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS).

9.13. Implantação do Plano da Mata Atlântica (PMA).

9.14. Implantação do Plano de Licenciamento Ambiental.

9.15. Aquisição de Sementes e Mudas para o Reflorestamento.

9.16. Criação de Agência Ambiental na cidade em parceria com o CPRH.

## 10. Esportes

10.1. Aumentar a participação da população em geral na prática da atividade física voltada para a saúde e qualidade de vida, observando-se todas as faixas etárias e gêneros.

10.2. Criar escolinhas de práticas esportivas na sede e nos quatro distritos, ajudando na intermediação de talentos com os grandes centros do estado.

10.3. Criar condições de a cidade participar, com a utilização do Jacozão, do Campeonato Pernambucano de Futebol.

10.4. Reestruturar a denominada “Quadra Velha” na sede de Vicência, com implantação, reforma e ampliação dos complexos esportivos dos Distritos.

10.5. Criar de Centro de Lazer e Prática de Esportes na Chã dos Mandados.

10.6. Estimular a prática de trilhas, ciclismo e esportes radicais, com edificação dos equipamentos públicos necessários.

10.7. Prestigiar e apoiar atletas locais para representar Vicência nos torneios regionais, nacionais e internacionais.

10.8. Manutenção dos Jogos Escolares Municipais com maior diversidade de modalidades esportivas, visando à integração social e promoção da saúde.

10.9. Incentivar a realização de competições amadoras nas diversas modalidades esportivas na sede, distritos e no campo.

10.10. Reconstrução do piso do Ginásio de Esportes.

10.11. Revitalização dos banheiros e área circular interna do Ginásio de Esportes.

10.12. Aquisição de rede de proteção para o ginásio e quadras escolares.

10.13. Construção de vestiários no Jacozão e na Quadra Poliesportiva do Luiz Maranhão.

10.14. Construção de um Poço artesiano no Jacozão.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 10.15. Aquisição de Bomba d'água para o Jacozão.
- 10.16. Aquisição de cortador de Grama e materiais de manutenção do gramado do Jacozão.
- 10.17. Realização da Corrida de Rua como uma competição.
- 10.18. Revitalização da iluminação do complexo esportivo do município (Jacozão, Academia das cidades e Ginásio de esportes) em LED.
- 10.19. Implementar e apoiar eventos na área de ciclismo e atletismo no município.
- 10.20. Cobertura da Quadra da Vila de Murupé.
- 10.21. Revitalização da academia da cidade (aparelhos, pistas e cercas).
- 10.22. Revitalização do Teto do Ginásio de Esportes.
- 10.23. Promover formação na área esportiva para os profissionais ligados as ações esportivas do município.

## **11. Turismo, Cultura e Lazer**

- 11.1. Recuperar a rampa de asa delta do Engenho Jundiá e estimular a prática constante do voo livre na localidade, que será contemplada com parques e quiosques, de forma que a região seja um atrativo permanente.
- 11.2. Firmar parceria com o Engenho Jundiá, que poderá abrigar centro cultural e restaurantes regionais na sua sede.
- 11.3. Reivindicar ao Governo do Estado para que Vicência passe a ser exposta como vitrine na Secretaria de Turismo de Pernambuco, obtendo, também, mais recursos para exploração da atividade.
- 11.4. Intermediar junto a agências de turismo pacotes de viagens que incluem trilhas, ciclismo e visitações aos Engenhos Poço Comprido, Iguape, Jundiá, Pico dos Mascarenhas e à Cachaçaria Água Doce, incentivando, dessa forma, também, a rede hoteleira do Município.
- 11.5. Criação dos instrumentos necessários à recepção regular dos visitantes nos centros turísticos, com melhoramento das vias de acesso.
- 11.6. Captar recursos para gestão cultural e turística do Município, junto ao Ministério da Cultura, Funarte, Lei Rouanet, SiConv, Empetur, FUNDARPE, Petrobrás, BNDS, iniciativa privada, dentre outros.
- 11.7. Estabelecer calendário anual dos eventos, com as metas a serem atingidas.
- 11.8. Incremento das festividades regionais, com contratação de artistas renomados no cenário regional e nacional.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

- 11.9. Fortalecimento do carnaval, com reforço dos blocos e agremiações da cidade, respeitando-se, sempre, a tradição do frevo e do maracatu.
- 11.10. Incentivo ao artesanato local e sua inserção em diversas feiras nacionais e internacionais.
- 11.11. Reformulação do Mercado de Artes.
- 11.12. Desenvolver atividades de lazer em todo o Município, em espaços públicos nos finais de semana e feriados, oportunizando entretenimento à comunidade em geral, com criação do Projeto “Domingo nas Ruas”.
- 11.13. Priorizar a promoção de lazer para as pessoas da melhor idade em parceria com a Secretaria de Assistência Social.
- 11.14. Promover políticas públicas articuladas e transversais para a proteção do patrimônio cultural e natural, reconhecendo-os como elo indispensável entre o passado, o futuro e o presente.
- 11.15. Respeitar e promover ações que fortaleçam a diversidade cultural como indispensável para a convivência democrática, o respeito entre os cidadãos e a paz social.
- 11.16. Garantir a proteção, o reconhecimento e a valorização do patrimônio material e imaterial das culturas que contribuíram para a formação da identidade cultural do município de Vicência.
- 11.17. Cadastro de todos os artistas de nossa cidade para incentivar e valorizar os artistas e grupos culturais locais, dando oportunidades nas festividades tradicionais do município como: carnaval, festejos juninos, festas religiosas e cívicas.
- 11.18. Buscar meios junto à Secretaria Estadual de Cultura e ao Ministério da Cultura Federal para resgatar as Bandas Musicais existentes no município.
- 11.19. Promover encontros que fortaleçam a diversidade cultural como: Encontros de Bandas musicais, marciais e fanfarras, sambadas de maracatus, festival da seresta, recital de poesias, cordel, pinturas, artesanatos diversos, dentre outros, para despertar também, nas crianças e adolescentes o gosto pela arte.
- 11.20. Garantir condições dos grupos culturais locais se apresentarem em outros municípios e desta forma elevar a autoestima dos envolvidos e incentivar a continuidade do grupo.
- 11.21. Implantação de Museu em nossa cidade e Arquivo Público Cultural.
- 11.22. Promover ações que valorizem a cultura negra, com enfoque para a Comunidade dos Quilombolas e Museu Poço Comprido.
- 11.23. Incentivo ao Circuito Ecobike de Ciclistas em nossa cidade, propiciando lazer aos munícipes e estimulando o turismo.

# Prefeitura Municipal de Vicência

## ANEXO DE PRIORIDADES

### ANEXO I

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

11.24. Promover ações de Educação Patrimonial nas Escolas do Município, Conselhos de Turismo, de Cultura e comunidade em geral.

11.25. Incentivo a corrida de pedestres, com premiações para participantes como incentivo a prática de atividades esportivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência, no Estado de Pernambuco em 09 de agosto de 2020.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
PREFEITO

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

**MUNICÍPIO DE VICÉNCIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021**

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	104.926,25	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	1.678.819,95
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.678.819,95</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.678.819,95</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustraçao de Arrecadação	3.462.566,14	Limitação de empenho e movimentação financeira	5.057.370,12
Restituição de Tributos a Maior	20.910,28		
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	1.049.262,47		
Inflação	524.631,23		
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.057.370,12</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.057.370,12</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.736.190,07</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.736.190,07</b>

Notas:

1 - Frustraçao de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

2 - Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS), com base nas respectivas receitas tributárias projetadas para o exercício de 2021.

3 - Discrepâncias de Projeções:

3.1 - Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 3,30% em 2021. Estimado um risco de frustração de 30,30% desse percentual.

3.2 - Inflação (IPCA) - Recoltas foram estimadas com variação de IPCA de 3,00% em 2021. Estimado um risco de frustração de 16,67% desse percentual.

4 - Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.



**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal de Vicência - PE:**

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal de Vicência - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	R\$ 1,00 Reestimado* 2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	69.648.518,75	81.850.045,18	84.081.896,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.618.717,68	1.711.050,99	1.602.351,60
Receita da Dívida Ativa Tributária	48.791,73	49.667,17	72.512,60
Outras Receitas Tributárias	1.569.925,95	1.661.383,82	1.529.839,00
Contribuições	8.690.719,55	9.526.495,34	9.493.844,80
Receita Patrimonial	636.801,24	638.894,65	705.671,40
Aplicações Financeiras	636.801,24	638.023,36	704.787,10
Outras Receitas Patrimoniais	-	871,29	884,30
Transferências Correntes	57.228.159,80	62.776.834,80	58.823.636,00
Cota-Parte do FPM	24.477.944,23	26.631.716,99	25.602.253,60
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.434.494,38	6.491.619,13	5.719.652,40
Outras Transferências Correntes	24.315.721,19	29.653.498,68	27.501.730,00
Outras Receitas Correntes	1.474.120,48	7.196.769,40	13.456.393,10
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	78.854,26	3.442.579,90
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	20.500,00	35.372,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	58.354,26	3.407.207,90
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>69.648.518,75</b>	<b>81.928.899,44</b>	<b>87.524.476,80</b>

\* Os valores para o exercício de 2020 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2020 (projeção de crescimento caiu de 6,70% para -4,87%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Junho de 2020.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	95.766.784,38	101.387.851,89	107.362.687,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.091.027,73	2.185.225,60	2.287.265,26
Receita da Dívida Ativa Tributária	464.808,87	463.059,83	463.147,28
Outras Receitas Tributárias	1.626.218,86	1.722.165,77	1.824.117,98
Contribuições	10.091.957,02	10.687.382,49	11.320.075,53
Receita Patrimonial	750.128,70	794.386,29	841.413,96
Aplicações Financeiras	749.188,69	793.390,82	840.359,56
Outras Receitas Patrimoniais	940,01	995,47	1.054,40
Transferências Correntes	68.529.525,07	72.572.767,05	76.869.074,86
Cota-Parte do FPM	27.215.195,58	28.820.892,12	30.527.088,93
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.079.990,50	6.438.709,94	6.819.881,57
Outras Transferências Correntes	35.234.338,99	37.313.164,99	39.522.104,36
Outras Receitas Correntes	14.304.145,87	15.148.090,47	16.044.857,43
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>9.159.462,43</b>	<b>9.699.870,72</b>	<b>10.274.103,06</b>
Operações de Créditos	500.000,00	529.500,00	560.846,40
Alienação de Bens	37.600,44	39.818,86	42.176,14
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	8.621.862,00	9.130.551,86	9.671.080,53
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>104.926.246,82</b>	<b>111.087.722,61</b>	<b>117.636.790,10</b>

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusas nas receitas projetadas acima.

**Notas:**

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município de Vicência, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020.

## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2018	1.618.717,68	-
2019	1.711.050,99	5,70%
2020	1.602.351,60	-6,35%
2021	1.626.218,86	1,49%
2022	1.722.165,77	5,90%
2023	1.824.117,98	5,92%

### **Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2018	48.791,73	-
2019	49.667,17	1,79%
2020	72.512,60	46,00%
2021	464.808,87	541,0%
2022	463.059,83	-0,38%
2023	463.147,28	0,02%

Notas:

1 - O aumento previsto para as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município de Vicência tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 3,00%, 3,50% e 3,42%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,40% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

### **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2018	24.477.944,23	-
2019	26.631.716,99	8,80%
2020	25.602.253,60	-3,87%
2021	27.215.195,58	6,30%
2022	28.820.892,12	5,90%
2023	30.527.088,93	5,92%

### **Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2018	8.434.494,38	-
2019	6.491.619,13	-23,03%
2020	5.719.652,40	-11,89%
2021	6.079.990,50	6,30%
2022	6.438.709,94	5,90%
2023	6.819.881,57	5,92%

Nota:

1 - As projeções para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 3,00%, 3,50% e 3,42%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,40% e 2,50%.

### **Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2018	1.474.120,48	-
2019	7.196.769,40	388,2%
2020	13.456.393,10	86,98%
2021	14.304.145,87	6,30%
2022	15.148.090,47	5,90%
2023	16.044.857,43	5,92%

### **Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2018		-
2019	78.854,26	-
2020	3.442.579,90	4266%
2021	9.159.462,43	166,1%
2022	9.699.870,72	5,90%
2023	10.274.103,06	5,92%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Vicência - PE:**

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal de Vicência - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

**TOTAL DAS DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00		
	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado* 2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	69.069.305,64	75.013.588,25	76.929.678,50
Pessoal e Encargos Sociais	53.172.763,33	55.245.359,74	56.870.694,82
Juros e Encargos da Dívida	19.810,84	80.903,54	139.719,40
Outras Despesas Correntes	15.876.731,47	19.687.324,97	19.919.264,28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	6.739.437,80	5.813.741,17	9.710.498,30
Investimentos	4.771.585,45	2.595.326,43	6.339.546,70
Inversões Financeiras	-	-	61.901,00
Amortização da Dívida	1.967.852,35	3.218.414,74	3.309.050,60
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	-	-	884.300,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>75.808.743,44</b>	<b>80.827.329,42</b>	<b>87.524.476,80</b>

\* Os valores para o exercício de 2020 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2020, (projeção de crescimento do PIB 2020 caiu de 6,70% para -4,87%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Junho de 2020.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	84.239.524,93	92.117.116,76	101.107.438,98
Pessoal e Encargos Sociais	61.576.815,67	68.658.149,47	76.842.200,88
Juros e Encargos da Dívida	145.867,05	154.035,61	163.277,75
Outras Despesas Correntes	22.516.842,21	23.304.931,68	24.101.960,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	15.956.128,35	14.550.265,18	15.321.800,80
Investimentos	12.484.048,20	10.956.662,23	11.605.296,63
Inversões Financeiras	63.758,03	65.989,56	68.246,40
Amortização da Dívida	3.408.322,12	3.527.613,39	3.648.257,77
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.873.003,53</b>	<b>3.041.635,56</b>	<b>3.220.880,61</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>103.068.656,80</b>	<b>109.709.017,50</b>	<b>119.650.120,39</b>

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00%, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,40% e 2,50%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª Edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020.



## **II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

### **Pessoal e Encargos Sociais**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2018	53.172.763,33	-
2019	55.245.359,74	3,90%
2020	56.870.694,82	2,94%
2021	61.576.815,67	8,28%
2022	68.658.149,47	11,50%
2023	76.842.200,88	11,92%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2021, em relação a 2020, estimado em R\$ 1.079,00.

### **Juros e Encargos da Dívida**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2018	19.810,84	-
2019	80.903,54	308,4%
2020	139.719,40	72,70%
2021	145.867,05	4,40%
2022	154.035,61	5,60%
2023	163.277,75	6,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foi considerada a taxa de 4,40%, 5,60% e 6,00% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

### **Reserva de Contingência**

<b>Metas Anuais</b>	<b>VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2018	-	-
2019	-	-
2020	884.300,00	-
2021	2.873.003,53	224,9%
2022	3.041.635,56	5,87%
2023	3.220.880,61	5,89%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município de Vicência - PE:**

A finalidade do Resultado Primário é registrar as expectativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários deste Município são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal registra os valores esperados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da metá e das projeções do resultado nominal seguem o critério de apuração “acima da linha”, observando a metodologia utilizada para o cálculo da “linha”, conforme estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição.

**Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal**

<b>ACIMA DA LINHA</b>						
		<b>Realizado</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Reestimado</b>	<b>Previsão</b>
		2018			2021	2022
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.646.518,75	81.850.045,18	84.081.896,90	95.766.784,38	101.387.851,89	107.362.687,04
Receitas Patrimoniais	1.618.717,68	1.711.030,99	1.602.351,60	2.091.027,73	2.185.225,60	2.287.265,26
Aplicações Financeiras (II)	8.690.719,55	9.526.495,34	9.493.844,80	10.091.957,02	10.687.382,49	11.320.075,53
Outras Receitas Patrimoniais	636.801,24	638.894,65	705.671,40	750.128,70	794.386,29	841.413,96
Transferências Correntes Correntes (III)	636.801,24	638.023,36	704.78,10	749.188,69	793.390,82	840.359,56
Outras Transferências Correntes Correntes	-	871,29	884,30	940,01	986,47	1.054,40
Outras Receitas Financeiras (IV)	57.228.159,80	62.776.834,80	58.823.636,00	68.559.525,07	72.572.767,05	76.869.074,86
Operações de Créditos (V)	24.477.944,23	26.631.716,89	25.602.253,60	27.215.195,58	28.820.892,12	30.527.088,93
Amortização de Empréstimos (VI)	8.434.484,38	6.491.619,13	5.719.652,40	6.079.980,50	6.438.798,94	6.819.881,57
Alienação de Bens	24.315.721,19	29.653.498,68	27.501.730,00	35.234.338,99	37.313.164,99	39.522.104,36
Outras Alienações de Bens	1.474.120,48	7.196.789,40	13.456.393,10	14.304.145,87	15.148.030,47	16.044.857,43
Receitas de Capital	69.011.717,51	81.212.021,82	83.377.109,80	14.304.145,87	15.148.030,47	16.044.857,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)						
RECEITA DE CAPITAL (V)						
Operações de Créditos (VI)						
Amortização de Empréstimos (VII)						
Alienação de Bens						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VII)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)						
Outras Alienações de Bens						
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)						
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>69.011.717,51</b>	<b>81.290.876,08</b>	<b>86.819.689,70</b>	<b>103.677.058,13</b>	<b>109.764.831,79</b>	<b>116.235.584,14</b>

**III.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município - PE:**

<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	Realizada		Reestimada		Previsão	
	2018	2019	2020	2021		2023
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	69.069.305,64	75.013.588,25	76.929.678,50	84.239.524,93	92.117.116,76	101.107.438,98
Pessoal e Encargos Sociais	53.172.763,33	55.245.359,74	56.870.694,82	61.576.815,67	68.658.149,47	76.842.200,88
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	19.810,84	80.903,54	139.719,40	145.867,05	154.035,61	163.277,75
Outras Despesas Correntes	15.876.731,47	19.687.324,97	19.919.264,28	22.516.842,21	23.304.931,68	24.10.960,35
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)</b>	69.049.494,80	74.932.684,71	76.789.959,10	84.093.657,87	91.963.081,15	100.944.161,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	6.739.437,80	5.813.741,17	9.710.498,30	15.556.128,35	14.550.265,18	15.321.800,80
Investimentos	4.771.585,45	2.595.326,43	6.339.546,70	12.484.048,20	10.956.862,23	11.605.296,63
Inversões Financeiras	-	-	61.901,00	63.758,03	65.989,56	68.246,40
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	61.901,00	63.758,03	65.989,56	68.246,40
Amortização da Dívida (XX)	1.967.852,35	3.218.414,74	3.309.050,60	3.408.322,12	3.527.613,39	3.648.267,77
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	4.771.585,45	2.595.326,43	6.401.447,70	12.547.806,23	11.022.651,79	11.673.543,03
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	884.300,00	2.873.003,53	3.041.655,56	3.220.880,61
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	73.821.080,25	77.528.011,14	84.075.706,80	99.514.467,63	106.027.388,50	115.838.584,88
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)</b>	(4.809.362,74)	3.762.864,94	2.743.982,90	4.162.590,50	3.737.453,29	396.999,27
<b>JUROS NOMINAIS</b>						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXV) <sup>1</sup>	2018	Realizada	2019	Reestimada	2020	Previsão
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVI) <sup>2</sup>						
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXXV - XXXVI)</b>	(4.809.362,74)	3.762.864,94	2.743.982,90	4.162.590,50	3.737.453,29	396.999,27

Notas:

1 - Não estão previstos para os exercícios de 2021 a 2023 ingresso de recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como variações monetárias associadas a tais recursos.

2 - Também não estão previstos para os exercícios de 2021 a 2023 variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contruídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ 1,00

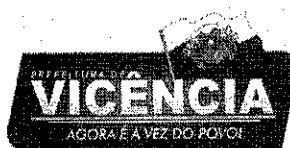
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.422.165,31	29.707.312,05	26.398.261,45	23.089.210,85	19.780.160,25	16.471.109,65
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	34.422.165,31	29.707.312,05	26.398.261,45	23.089.210,85	19.780.160,25	16.471.109,65
DEDUÇÕES (II)	4.776.102,83	6.428.567,32	6.428.567,32	8.089.759,92	9.809.217,31	10.617.761,90
Disponibilidade de Caixa 1	3.844.148,56	5.496.613,05	5.612.846,75	7.249.567,73	8.939.618,40	9.718.422,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.605.898,74	10.070.867,18	8.814.824,65	9.079.269,39	9.397.043,81	9.718.422,71
(-) Restos a Pagar Processados	3.761.750,18	4.574.254,13	3.201.977,89	1.829.701,65	457.425,41	-
Haveres Financeiros	931.954,27	931.954,27	815.720,57	840.192,18	869.598,91	899.339,19
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>29.646.062,48</b>	<b>23.278.744,73</b>	<b>19.969.694,13</b>	<b>14.999.450,93</b>	<b>9.970.942,94</b>	<b>5.853.347,75</b>

Notas:

1 - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edição.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores (R\$ 1,00)
<i>Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020</i>	<i>10.070.867,18</i>
<i>Realizável em 01 de janeiro de 2020</i>	<i>931.954,27</i>
<i>(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2020</i>	<i>11.002.821,45</i>
<i>(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2020</i>	<i>87.524.476,80</i>
<i>(=) Disponibilidade de Caixa Bruta</i>	<i>98.527.298,25</i>
<i>(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020</i>	<i>1.372.276,24</i>
<i>(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020</i>	<i>87.524.476,80</i>
<b><i>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020</i></b>	<b><i>9.630.545,21</i></b>



**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2021**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB*	Variação		
					Valor a)	(c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	90.369.916,95	22,611	81.928.899,44	20,305	(8.441.017,51)	(9,34)	
Receitas Primárias (I)	88.323.390,41	22,099	81.290.876,08	20,146	(7.032.514,33)	(7,96)	
Despesa Total	89.851.258,73	22,481	80.827.329,42	20,032	(9.023.929,31)	(10,04)	
Despesas Primárias (II)	88.108.803,37	22,045	77.528.011,14	19,214	(10.580.792,23)	(12,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	214.587,04	0,054	3.762.864,94	0,933	3.548.277,90	1.653,54	
Resultado Nominal	(2.733.959,93)	-0,684	3.762.864,94	0,933	6.496.824,87	(237,63)	
Dívida Pública Consolidada	28.946.711,63	7,243	29.707.312,05	7,362	760.600,42	2,63	
Dívida Consolidada Líquida	23.941.978,13	5,990	23.278.744,73	5,769	(663.233,40)	(2,77)	

**PIB Municipal Previsto e Realizado para 2019**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Municipal para 2019	399.673.191,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2019	403.499.321,08

**Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2018	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	69.648.518,75	81.928.899,44	17,632%	87.524.476,80	6,830%	104.926.246,82
Receitas Primárias (I)	69.011.717,51	81.260.876,08	17,793	86.819.689,70	6,801	103.677.058,13
Despesa Total	75.808.743,44	80.327.329,42	6,620	87.524.476,80	8,286	103.068.856,80
Despesas Primárias (II)	73.821.080,25	77.538.011,14	5,022	84.075.706,80	8,446	99.514.467,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.809.362,74)	3.762.864,94	12,771	2.743.982,90	-1.644	4.162.590,50
Resultado Nominal	(4.809.362,74)	3.762.864,94	-178.240	2.743.982,90	-27.077	4.162.590,50
Dívida Pública Consolidada	34.422.165,31	29.707.312,05	-13.697	26.398.261,45	-11.139	23.058.210,85
Dívida Consolidação Líquida	29.646.062,48	23.278.744,73	-21.478	19.969.694,13	-14,215	14.988.450,93

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2018	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	73.834.570,94	83.264.340,50	12,771	87.524.476,80	5,116	101.870.142,54
Receitas Primárias (I)	73.159.496,33	82.615.917,36	12,926	86.819.689,70	5,088	100.657.337,99
Despesa Total	80.365.040,72	82.144.814,89	2,215	87.524.476,80	6,549	100.086.857,09
Despesas Primárias (II)	78.257.913,94	78.791.717,72	0,682	84.075.706,80	6,706	96.615.987,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.098.417,61)	3.824.199,64	12,244	2.743.982,90	-1.618	4.287.468,21
Resultado Nominal	(5.098.417,61)	3.824.199,64	-175.008	2.743.982,90	-28.247	4.041.350,00
Dívida Pública Consolidada	36.491.024,53	30.191.541,24	-17.263	26.398.261,45	-12.564	22.416.709,56
Dívida Consolidação Líquida	31.427.865,84	23.658.188,27	-24.722	19.969.694,13	-15.591	14.562.573,72

**Notas:** Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEPE/FIDEM, nos Relatórios de Inflação do Banco Central, na LDO 2021 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento, e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES
2018	3,75%.
2019	4,31%.
2020	1,63%.
2021	3,00%.
2022	3,50%.
2023	3,42%.

CONSTANTES	VALOR CORRENTE X 1,0801
2018	Valor Corrente x 1,0801
2019	Valor Corrente x 1,0763
2020	Valor Corrente
2021	Valor Corrente / 1,0800
2022	Valor Corrente / 1,0861
2023	Valor Corrente / 1,1025



MUNICÍPIO DE VICÊNCIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
**2021**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	(4.779.053,84)	100	(12.479.992,98)	100	(11.455.392,10)	100
<b>TOTAL</b>	<b>(4.779.053,84)</b>	<b>100</b>	<b>(12.479.992,98)</b>	<b>100</b>	<b>(11.455.392,10)</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(238.370.139,65)	100	(221.141.318,47)	100	10.730.110,06	100
<b>TOTAL</b>	<b>(238.370.139,65)</b>	<b>100</b>	<b>(221.141.318,47)</b>	<b>100</b>	<b>10.730.110,06</b>	<b>100</b>

**Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2021**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.500,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	20.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	20.500,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	20.500,00	-	-
Investimentos	20.500,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(l)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

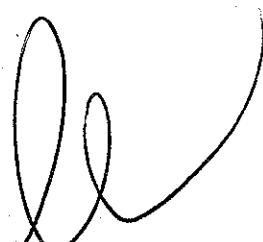
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>10.355.487,16</b>	<b>8.364.067,36</b>	<b>7.231.827,50</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.689.741,66	2.513.636,34	2.581.318,69
Civil	2.689.741,66	2.513.636,34	2.581.318,69
Ativo	2.689.741,66	2.513.636,34	2.567.918,48
Inativo	-	-	11.716,67
Pensionista	-	-	1.683,54
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.784.810,76	5.455.886,26	4.319.623,48
Civil	4.784.810,76	5.455.886,26	4.319.623,48
Ativo	4.784.810,76	5.455.886,26	4.319.623,48
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	558.227,59	394.364,74	329.177,86
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	558.227,59	394.364,74	329.177,86
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	441.367,49	-	-
Outras Receitas Correntes	1.881.339,66	180,02	1.707,47
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.593.857,23	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	287.482,43	180,02	1.707,47
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Alivos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>10.355.487,16</b>	<b>8.364.067,36</b>	<b>7.231.827,50</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>587.292,82</b>	<b>646.556,86</b>	<b>614.370,76</b>
Despesas Correntes	577.978,04	638.140,03	608.079,86
Despesas de Capital	9.314,78	8.416,83	6.290,90
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>9.553.127,81</b>	<b>11.004.771,25</b>	<b>12.354.072,21</b>
Benefícios - Civil	9.553.127,81	11.004.771,25	12.194.417,68
Aposentadorias	8.898.785,60	10.270.035,62	11.433.569,28
Pensões	654.342,21	734.735,63	760.848,40
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	159.654,53
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	159.654,53
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	159.654,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>10.140.420,63</b>	<b>11.651.328,11</b>	<b>12.968.442,97</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>215.066,53</b>	<b>(3.287.260,75)</b>	<b>(5.736.615,47)</b>



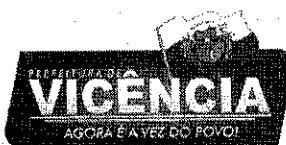
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	725.209,80	800.000,00	835.000,00
<b>APORTES DERECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS EDIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	509.549,07	141.410,47	7.891,70
Investimentos e Aplicações	5.542.651,07	4.103.058,51	2.560.657,82
Outro Bens e Direitos	673,55	673,55	673,55
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>APORTES DERECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



**PLANO FINANCEIRO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				

Fonte: Unidade Responsável: Instituto Previdenciário do Município de Vicência/PE - VICENCIAPREVI. Emissão: 15 de abril de 2020. Data-base: 31 de dezembro de 2019.



**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the document.



**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2021**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	17.659.171,13
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	257.401,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.401.770,02
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.401.770,02
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.706.120,84
Novas DOCC	4.706.120,84
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.695.649,17

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município de Vicência para 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 6,30%, resultante de projeção de inflação de 3,00% e crescimento do PIB de 3,30% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.